



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE N° \_\_\_\_ DE 2022.**  
**(Do Sr. Geninho Zuliani)**

Acrescenta-se o Parágrafo Único, ao art. 43, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), obrigando a disponibilização de intérprete de LIBRAS em todos os eventos públicos oficiais.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Acrescenta-se Parágrafo Único, ao art. 43, da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, da forma que segue:

Art. 43

.....

Parágrafo Único. O Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, quando realizarem

1



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 860, Cep: 70.160-900  
Brasília/DF E-mail: [dep.geninholzuliani@camara.leg.br](mailto:dep.geninholzuliani@camara.leg.br)  
Assinado eletronicamente por Dep. Geninho Zuliani  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227298067200>



\* C D 2 2 7 2 9 8 0 6 7 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

pronunciamentos ou discursos oficiais, deverão, obrigatoriamente, contar com intérprete da Língua Brasileira de Sinais(LIBRAS), reconhecida pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Dúvidas não nos assistem de que os direitos assegurados à Pessoa com Deficiência vêm sendo dia a dia ampliados em termos de efetividade. Isso nos impulsiona a caminhar e conquistar mais espaços. Dentro dessa perspectiva, devemos oferecer às Pessoas com Deficiência Auditiva e/ou surdas condições de acessibilidade adequada.

Certo é que a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS - é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, conforme o disposto na Lei nº 10.436/2002, sendo, portanto, considerada a segunda língua oficial do Brasil.

Destaca-se a sua relevância para as pessoas surdas e/ou com graves dificuldades auditivas que a utilizam (existem pessoas surdas que não fazem uso) para que tenham condições de participarem dos eventos públicos oficiais de forma a compreenderem e serem compreendidas.



\* C D 2 2 7 2 9 8 0 6 7 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Entendemos que a disponibilização de intérprete de Libras em eventos públicos vem de encontro ao estatuído no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana que se traduz, hoje, não mais com a ideia modulada e quantificada da dignidade, mas fraterna e cristã, onde o homem passa a ser o centro das decisões.

Nesse sentido, segundo Flávia Piovesan (PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o princípio da dignidade humana. In: PAULA, Alexandre Sturion de et al. Ensaios constitucionais de direitos fundamentais. Campinas: Servanda, 2006, p. 227): “[...] o valor da dignidade da pessoa humana impõe-se como núcleo básico e informador de todo ordenamento jurídico, como critério e parâmetro de valoração a orientar a interpretação e compreensão do sistema constitucional”.

Por conseguinte, podemos aduzir que caracteriza-se a cidadania como o exercício pelos cidadãos dos seus direitos civis, políticos e sociais, de forma plena, completa e igual.

Somado a isso, insta mencionar que o próprio conceito de cidadania não pode ser interpretado como algo estanque, vez que se altera com a própria evolução da sociedade, no tempo e no espaço nos obrigando a adotar medidas de proteção dos direitos das pessoas, razão pela qual temos como ilação necessária que a não disponibilização de intérprete de Libras em eventos públicos viola de forma cabal o exercício desses direitos, uma vez que fere a igualdade de oportunidades.

E, quando falamos em igualdade, nos remetemos ao mestre Rui Barbosa que tão brilhantemente ponderou na Oração aos Moços: “A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

aos desiguais, na medida em que se desigualam". Dando o destaque que o tema merece, de forma simples, o princípio da igualdade se traduz em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, sob pena de incorrermos na injustiça legalizada.

Em remate de raciocínio, podemos concluir que o oferecimento de acessibilidade com a implantação de intérpretes de Libras em eventos oficiais traduz no exercício da cidadania pelas pessoas surdas e/ou com grandes dificuldades auditivas, bem como corrobora com os princípios da dignidade da pessoa humana e igualdade.

Pelo exposto, peço voto favorável aos nobres pares, como medida de justiça para a promoção da inclusão da Pessoa Surda ou com baixa audição na sociedade.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de 2022.

**GENINHO ZULIANI**  
**Deputado Federal - União Brasil/SP**



\* C D 2 2 7 2 9 8 0 6 7 2 0 0 \*